



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CONTRATO N. ° 02/2024

CONTRATO N.º. 02/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU, e ARACAJUCARD LTDA,
CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N. ° 09/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, inscrita no CNPJ 13.167.804/0001-21, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º. 74, Bairro Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **RICARDO VASCONCELOS SILVA**, brasileiro, maior, capaz, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ARACAJUCARD LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 1x.xxx.xxx/xxxx-97, com endereço na Av. Dr. Jose Machado de Sousa, n.º 120, Sala 1512, Condomínio Horizonte Jardins Offices Hotel, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-740, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pela Senhora **LUCIANA DE ALMEIDA GOMES**, brasileira, divorciada, arquiteta e urbanista, devidamente inscrita no CPF/MF n.º 0xx.xxx.xxx-x8, portadora da Cédula de Identidade n.º 1xxxxx6 SSP/DF, residente e domiciliada no Município de Aracaju/SE, e **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1xxxxx3, e inscrito no CPF/MF sob o n. 3xx.xxx.xxx-x7, domiciliado, na cidade de Aracaju/SE, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de **Inexigibilidade de Licitação N.º 09/2023**, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93, art. 25, inciso I, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços para fornecimento de Vales Transporte, para os Servidores Ativos, Assessores e Estagiários da Câmara Municipal de Aracaju, em atendimento à solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data do empenho até 31/12/2024, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado nos casos em que a Lei permitir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor médio mensal estimado de R\$ 11.880,00 (onze mil e oitocentos reais). O valor médio estimado compreendendo dois vales transportes por dia para a quantidade total de 60 (sessenta) servidores ativos, assessores e estagiários da CMA;

3.2. Poderá ser feito Termo Aditivo ao contrato no que diz respeito à quantidade de servidores, usuários do vale transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento-Programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária 010101 – Câmara Municipal de Aracaju

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju

2257 Manutenção da Escola do Legislativo

2258 Manutenção da TV Câmara

Elemento de Despesa 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

FR 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. O **CONTRATADO** disponibilizará através do Portal do ARACAJUCARD, www.aracajucard.com.br, Endereço: aracajucard.com.br/vtwebcliente as condições para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o Cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões Magnéticos os vales transporte;

5.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuará o acesso ao Portal do ARACAJUCARD, onde encaminhará a relação dos cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;

5.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, o **CONTRATADO**, deverá efetuar o crédito dos vales transporte nos Cartões Magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** será feita através do Setor de Pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, o qual poderá, junto ao **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DO CONTRATADO

7.1.1. O **CONTRATADO** fornecerá os vales transporte, objeto do presente contrato de acordo com a solicitação feita pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, no ARACAJUCARD, www.aracajucard.com.br, Endereço: aracajucard.com.br/vtwebcliente, que deverá efetuar o crédito nos respectivos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;

7.1.2. **O CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultados da execução do Contrato.

7.1.2.1. A inadimplência do **CONTRATADO**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.1.3. **O CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.4. **O CONTRATADO** é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do contrato.

7.2. DO CONTRATANTE

7.2.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Décima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.2.3. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao Vale Transporte.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. A rescisão contratual pode ser:





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula 8.

8.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, fica sujeito, o **CONTRATADO**, às penalidades previstas no **caput** do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de hum por cento (1%), sobre o valor da solicitação, pelo atraso de até 5 (cinco) dias, após o pagamento do Boleto Bancário, sem o efetivo crédito nos Cartões Magnéticos. Excedido este prazo a multa será em dobro.

9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

10.1. Após os procedimentos descritos na Cláusula Quinta, o **CONTRATANTE** deverá emitir Boleto Bancário diretamente do portal do ARACAJUCARD, com o valor correspondente as quantidades de vales transporte requisitadas para fins de liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

10.1.1. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.1.2. Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

10.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Instituída pela Lei n. 12.440/2011

10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contado da emissão do Boleto Bancário e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1, mediante cheque nominal emitido em favor do CONTRATADO, ou através de pagamento diretamente na rede bancária credenciada para o recebimento;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4. Atestação pelo **CONTRATANTE**, em relação ao cumprimento do objeto desta licitação;

10.5. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 10.1.1 a 10.1.3, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.6. A execução dos serviços será atestada pelo Setor de Pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11.1. Os preços referentes ao valor dos vales transporte, objeto deste contrato poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a documentação do **CONTRATADO** que serviram de fundamento ao presente processo, bem como as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes, foi o presente Contrato e assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 12 de janeiro 2024.

**RICARDO VASCONCELOS
SILVA
Presidente da Câmara Municipal
de Aracaju
CONTRATANTE**

**LUCIANA DE ALMEIDA GOMES
Sócia Administradora ARACAJUCARD
LTDA
CONTRATADA**

**JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO
NASCIMENTO
Administrador ARACAJUCARD LTDA
CONTRATADA**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67C9-8EB2-F0D8-313D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANA DE ALMEIDA GOMES (CPF 001.XXX.XXX-98) em 12/01/2024 11:47:58 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANA DE ALMEIDA GOMES (CPF 001.XXX.XXX-98) em 12/01/2024 11:48:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANA DE ALMEIDA GOMES (CPF 001.XXX.XXX-98) em 12/01/2024 11:49:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANA DE ALMEIDA GOMES (CPF 001.XXX.XXX-98) em 12/01/2024 11:49:32 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANA DE ALMEIDA GOMES (CPF 001.XXX.XXX-98) em 12/01/2024 11:49:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANA DE ALMEIDA GOMES (CPF 001.XXX.XXX-98) em 12/01/2024 11:50:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANA DE ALMEIDA GOMES (CPF 001.XXX.XXX-98) em 12/01/2024 11:50:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 15/01/2024 09:58:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 15/01/2024 09:59:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 15/01/2024 09:59:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 15/01/2024 10:00:17 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 15/01/2024 10:00:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 15/01/2024 10:01:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO (CPF 333.XXX.XXX-87) em 15/01/2024 10:02:14 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RICARDO VASCONCELOS SILVA (CPF 018.XXX.XXX-79) em 16/01/2024 07:47:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/67C9-8EB2-F0D8-313D>